



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 549/2011 DE 20 DE MAIO DE 2011.

“Inclusão de parágrafo no artigo 29 da Lei nº 316/2001 de 28 de dezembro de 2001, que dispôs sobre a reformulação do Código Tributário do município de Jangada - MT e deu outras providências”.

Valdecir Kemer, Prefeito de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O Artigo 29 da Lei nº. 316 de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar, consubstanciado no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, com a adição do parágrafo 4º, com os seguintes termos:

“Art. 29 -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Na prestação dos serviços a que se refere o item 21 da lista de serviços do Artigo 23, a alíquota do imposto será de 1,5 %(um e meio por cento) às empresas sediadas ou que venham a ser instaladas no município de Jangada –MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jangada – MT, 20 de maio de 2011.

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal